



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90026/2024

RESULTADO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA DA INOVAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 15.277.274/0001-08)

A partir da documentação de habilitação cadastrada via sistema compras.gov.br pela empresa **INOVAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** foi possível analisar a qualificação da licitante nas seguintes dimensões:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

Em consulta ao certificado SICAF da empresa **INOVAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** constatou-se que foram atendidos os requisitos de habilitação fiscal e trabalhista.

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	15.277.274/0001-08	DUNS®:	901267938
Razão Social:	INOVAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA		
Nome Fantasia:			
Situação do Fornecedor:	Credenciado	Data de Vencimento do Cadastro:	15/05/2024
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
MEI:	Não		
Porte da Empresa:	Empresa de Pequeno		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	Consta
Impedimento de Licitar:	Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas:	Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público":	Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	05/06/2024	Automática
FGTS	Validade:	01/04/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	01/06/2024	Manual

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	08/06/2024
Receita Municipal	Validade:	25/05/2024

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade:	31/05/2024
-----------	------------



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

Tendo em vista os requisitos estabelecidos no item 12.2 do edital, a partir do objeto social constante da cláusula terceira da consolidação do Contrato Social da Inovação Comércio e Serviços LTDA, em atenção ao entendimento do TCU (Acórdãos nº 1.021/2007-P e nº 642/2014-P), constata-se que há compatibilidade entre o objeto do certame e a atividade preponderante da licitante.

CLÁUSULA 3ª

A empresa tem por objetivo social:

- a) Atividades de fornecimento pessoal de apoio para prestar serviços de limpeza, portarias, recepcionistas, secretarias, telefonistas, copeiras, motoristas, jardineiros, atendentes ao público, apoio administrativo, garçom, pedreiros, eletricitas, encanadores, pintores, manobristas, demonstrador de imóveis, digitador e outros serviços relacionados; apoio a gestão de recursos humanos; serviços de conservação das instalações de prédios e edifícios;
- b) Serviços de limpeza geral em prédios de qualquer tipo como: residências, escritórios, galpões, armazéns, hospitais, entre outros;
- c) Serviços de monitoramento de alarmes e imagens;
- d) Supervisão de alarmes e imagens;
- e) Prestação de serviços de pintura em prédios e edifícios;
- f) Prestação de serviços de saneamento básico;
- g) Prestação de serviços e apoio ao meio ambiente como: poda de árvores, capinagem, roçagem, plantio e recomposição de faixas de dutos terrestres;
- h) Coleta e reciclagem de óleos diversos, madeira, ferro, papel, papelão, cobre, pneus, entulhos e pilas entre outros;
- i) Assessoria e consultoria em projetos a: institutos, organizações não governamentais - ONG's, organização da sociedade civil de interesse público - OSCIP's, entidades não governamentais, associações, cooperativas e fundações; e
- j) Prestação de serviços de mão de obra temporária.

Parágrafo Único: O único sócio declara que a empresa explora atividade econômica empresarial organizada, nos termos do art. 966 caput e parágrafo único e art. 982 do Código Civil, sendo, portanto, uma Sociedade Limitada Unipessoal.

Em atenção ao disposto nos itens 2.4 e 12.9 do edital, a partir do SICAF, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, do Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e do Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU), mediante utilização da consulta consolidada disponível no portal do TCU, aferiu-se que não constam sanções à empresa.

Ademais, a única sócia da empresa (VITORIA ALMEIDA SUENSON) não é servidora do Senado Federal, de acordo com consulta empreendida por meio do link: https://www.senado.leg.br/transparencia/rh/servidores/nova_consulta.asp



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

2. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

Quanto à qualificação técnica, a documentação enviada pela empresa no âmbito do sistema compras.gov.br foi suficiente para comprovar o atendimento, na íntegra, aos requisitos estabelecidos pelo item 12.3.1 do Edital, conforme detalhado a seguir:

12.3.1. CAPACIDADE TÉCNICA:

a. Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já executou, por período não inferior a 12 (doze) meses, serviços compatíveis em quantidade e características com o objeto licitado, assim considerados a gestão de mão de obra terceirizada, com número de profissionais equivalente ao da contratação pretendida.

a.1. Considera-se como “equivalente” o quantitativo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de profissionais a serem contratados;

a.2. Para a comprovação do lapso temporal mencionado na alínea “a” (12 meses), será admitido o somatório de atestados, desde que as contratações correspondam a períodos sucessivos, mas não concomitantes.

a.3. Para a comprovação do quantitativo mencionado na subalínea “a.1”, será admitido o somatório de atestados, desde que contemplados no mesmo período mínimo de 12 (doze) meses.

a.4. Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

Em relação aos atestados de capacidade técnica apresentados, o Órgão Técnico (SECOM) emitiu o seguinte parecer:

Em relação à Capacidade Técnica (item 12.3.1), temos que avaliar se a empresa já fez o gerenciamento de 8 postos de trabalho de mão de obra terceirizada (50% do nosso quantitativo de 16 postos) por 12 meses. Analisando os Atestados de Capacidade Técnica enviados pela empresa, há registro de diversos contratos com um número de postos superior ao mínimo exigido e por um tempo também maior (eg. ACT da Receita Federal, referente ao Contrato DRF/OSA nº 1/2016). Assim, do ponto de vista técnico, entendemos que a empresa está habilitada.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Tendo em vista os requisitos estabelecidos no item 12.3.2 do edital, o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do exercício financeiro de 2022 apresentados pela empresa **INOVAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** foram submetidos à análise da Equipe de apoio com habilitação profissional na área de contabilidade que, por sua vez, apresentou o seguinte parecer:



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES



SENADO FEDERAL
COPEL - COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

EMPRESA INOVACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA.
CNPJ 15.277.274/0001-08
ANO REF. DEM. 2022
PREGÃO Nº 90026/2024

BALANÇO PATRIMONIAL APRESENTADO - valores em R\$

ATIVO CIRCULANTE (AC):	3.971.930,94
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (ARLP):	0,00
ATIVO IMOBILIZADO + INVESTIMENTOS:	448.542,97
ATIVO TOTAL	4.420.473,91
PASSIVO CIRCULANTE (PC):	478.729,60
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO (ELP):	2.812.535,58
EXIGÍVEL TOTAL (ET):	3.291.265,18
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PL):	1.129.208,73
PASSIVO TOTAL	4.420.473,91

OBS.: PL MÍN. EXIGIDO => 199.334,53

RES. AVALIAÇÃO =====> VALOR ACEITO

TOTAL DE OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

TOTAL DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS 6.866.214,79

RES. AVALIAÇÃO =====> VALOR ACEITO

ÍNDICES

LIQUIDEZ GERAL =	$\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$	1,21
------------------	-----------------------------	------

OBS.: Índice médio exigido >= 1 (um)

RES. AVALIAÇÃO =====> VALOR ACEITO

LIQUIDEZ CORRENTE =	$\frac{AC}{PC}$	8,30
---------------------	-----------------	------

OBS.: Índice médio exigido >= 1 (um)

RES. AVALIAÇÃO =====> VALOR ACEITO

SOLVÊNCIA GERAL =	$\frac{AT}{PC + ELP}$	1,34
-------------------	-----------------------	------

OBS.: Índice médio exigido >= 1 (um)

RES. AVALIAÇÃO =====> VALOR ACEITO

CAPITAL CIRCUL. LÍQUIDO =	AC - PC	3.493.201,34
---------------------------	---------	--------------

OBS.: CCL >= 332.091,33

RES. AVALIAÇÃO =====> VALOR ACEITO

Com base no demonstrativo apresentado, opino pelo DEFERIMENTO da proposta, na forma do disposto no item 12.3.2 do edital.

(assinado eletronicamente)
Emerson Jader Pandini
Analista Legislativo - Contabilidade
CRC-DF 020123/O-7
Coordenador da COCVAP



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

Foi apresentada a Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais) emitida pelo Tribunal de Justiça do estado de São Paulo, em 07/03/2024, certificando o NADA CONSTA em nome da empresa **INOVAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**

CONCLUSÃO:

Assim, com fundamento na análise deste pregoeiro, do órgão técnico (SECOM) e da Equipe de Apoio com formação em contabilidade, conclui-se que a empresa **INOVAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** atendeu aos requisitos de habilitação previstos no edital do Pregão Eletrônico nº 90026/2024.

Senado Federal, 20 de março de 2024.

MARCUS VINICIUS DE MIRANDA CASTRO
Pregoeiro